



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 14/00.

IBIÚNA, 13 DE ABRIL DE 2000.

*Seja-se em sessão
Cópia aos edis e as
comissões
17-4-2000
Jonas*

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 14/00, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal criar o Conselho Municipal da Cultura – C. M. C., com o objetivo de aproveitar os recursos destinados a Cultura.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 187/2000
Recebido em 17 de 04 de 2000
Prazo vence em ____ de ____ de ____
Recebido por ____

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

187/2000

PROJETO DE LEI Nº. 014/00.

DE 13 DE ABRIL DE 2000.

"Dispõe a Criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Cultura - C.M.C., com os seguintes objetivos:

- I - Assessorar o Poder Público Municipal, no que tange à formação de sua política relativa ao desenvolvimento cultura do Município;
- II - Analisar ou propor programas, projetos ou atividades a serem desenvolvidas pelo Município, referentes às atividades culturais;
- III - Sugerir diretrizes e prioridades relativas:
 - a) ao aproveitamento dos recursos destinados à cultura;
 - b) ao aproveitamento dos espaços físicos destinados às atividades culturais;
 - c) ao incremento de ações que visem despertar o interesse da prática de várias atividades culturais pela população;
 - d) à promoção de estudos e pesquisas que se relacionem ao desenvolvimento cultural do Município;
 - e) à assessoria do Departamento de Educação e Cultura, na promoção de certames, festividades, congressos, feiras e exposições para incremento e difusão de Cultura no Município;
 - f) à realização de projetos relativos à "História de Ibiúna";
 - g) à difusão, através dos meios de comunicação das manifestações literárias, artísticas, folclóricas e teatrais do Município;
 - h) à elaboração de Calendário Cultural do Município;
 - i) à liberdade de expressão;

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 02 de 05 de 2000
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) a intercâmbio cultural e artístico com a União, Estados, outros Municípios e entidades particulares ou não governamentais.
II - Elaborar seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O Conselho Municipal de Cultura terá caráter consultivo e caberá a ele a elaboração, e acompanhamento e o apoio ao roteiro e calendário artístico do Município, bem como incentivo às manifestações comemorativas de eventos referentes à história, ao folclore e às tradições do Município.

ARTIGO 2º.- O C.M.C. será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, das áreas de Educação, Cultura e outras a serem definidas pelo Executivo;
- b) 04 (quatro) representantes da sociedade civil não governamentais, que mantenham atividades relacionadas à cultura;
- c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 3º.- A regulamentação e a nomeação dos componentes do C.M.C. serão efetivadas através de decreto.

ARTIGO 4º.- Os membros do C.M.C. e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

ARTIGO 5º.- Os membros do C.M.C. não serão remunerados e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 6º.- A regulamentação da presente lei, se necessária, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 7º.- A Prefeitura destinará estrutura e local para reuniões do C.M.C. e programações culturais e de lazer, voltados aos interesses da população.

ARTIGO 8º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de redução parcial da seguinte dotação consignadas no orçamento vigente da Prefeitura:

ARTIGO 9º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1999.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 187/2000 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de abril passado, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 19 de abril de 2000.

Amãuri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

PL 05



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 187/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de abril passado o Projeto de Lei nº. 187/2000 que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 8º. aponta a origem dos recursos, mas com a ressalva de que na elaboração do Autógrafo de Lei a redação deve se alterada para a seguinte:- "As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.", o que não altera o mérito da proposição.

Quanto a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social diante da sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição solicita autorização para criar junto ao Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Cultura, com inúmeras funções relacionadas a preservar e resgatar a memória cultural de Ibiúna, aproveitando os recursos destinados à cultura.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

24 DE ABRIL DE 2000.

[Handwritten signature of Roberto Martinez]
ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature of Luiz Fernando Pereira]
LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

[Handwritten signature of José Vicente Falci Filho]
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

MEMBRO

[Handwritten signature of Benedito Vieira Martins]
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

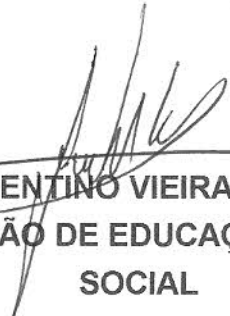
ESTADO DE SÃO PAULO

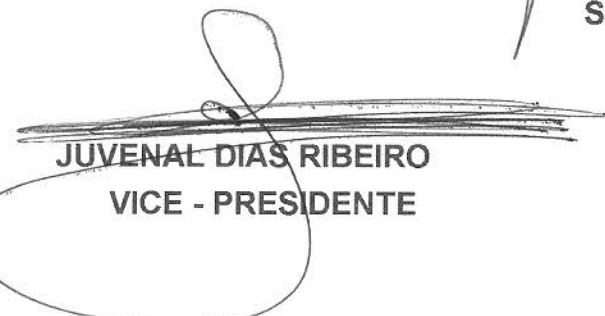
07

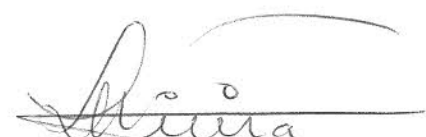
Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 187/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 187/2000 de autoria do Chefe do Executivo recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto de Lei foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de maio futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de abril passado. Ibiúna, 26 de abril de 2000.

Amador Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17/09

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 173/2000

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. – Fica criado junto ao Gabinete do

Prefeito, o Conselho Municipal de Cultura – C.M.C., com os seguintes objetivos:-

I – Assessorar o Poder Público Municipal, no que tange à formação de sua política relativa ao desenvolvimento cultural do Município;

II – Analisar ou propor programas, projetos ou atividades a serem desenvolvidas pelo Município, referentes às atividades culturais;

III – Sugerir diretrizes e prioridades relativas:

a) ao aproveitamento dos recursos destinados à cultura;

b) ao aproveitamento dos espaços físicos destinados às atividades culturais;

c) ao incremento de ações que visem despertar o interesse da prática de várias atividades culturais pela população;

d) à promoção de estudos e pesquisas que se relacionem ao desenvolvimento cultural do Município;

e) à assessoria do Departamento de Educação e Cultura, na promoção de certames, festividades, congressos, feiras e exposições para incremento e difusão de Cultura no Município;

f) à realização de projetos relativos à "História de Ibiúna";

g) à difusão, através dos meios de comunicação das manifestações literárias, artísticas, folclóricas e teatrais do Município;

h) à elaboração de Calendário Cultural do Município;

i) à liberdade de expressão;

j) a intercâmbio cultural e artístico com a União, Estados, outros Município e entidades particulares ou não governamentais.

II – Elaborar seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O Conselho Municipal de Cultura terá consultivo e caberá a ele a elaboração, e acompanhamento e o apoio ao roteiro e calendário artístico do Município, bem como incentivo às manifestações comemorativas de eventos referentes à história, ao folclore e às tradições do Município.

ARTIGO 2º – O C.M.C. será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo:

a) 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, das áreas de Educação, Cultura e outras a serem definidas pelo Executivo;

b) 04 (quatro) representantes da sociedade civil não governamentais, que mantenham atividades relacionadas à cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AL. 10

Autógrafo de Lei nº. 173/2000 – fls. 02

c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 3º – A regulamentação e a nomeação dos componentes do C.M.C serão efetivadas através de decreto.

ARTIGO 4º – Os membros do C.M.C. e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

ARTIGO 5º – Os membros do C.M.C. não serão remunerados e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

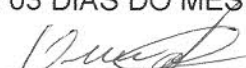
ARTIGO 6º – A regulamentação da presente lei, se necessária, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 7º – A Prefeitura destinará estrutura e local para reuniões do C.M.C e programações culturais e de lazer, voltados aos interesses da população.

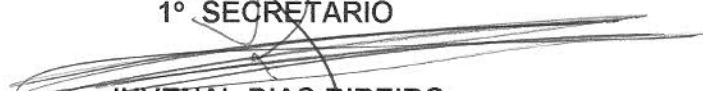
ARTIGO 8º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 244/00

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 173/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 14/00, que nesta Casa tramitou com o nº. 187/2000, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Durval Pires de Camargo]
DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 187/2000 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 p. passado, sendo aprovado dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 173/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 244/00 da presente data.

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo